



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente propositura que "acrescenta dispositivo à lei nº 5.930, de 22 de abril de 2003, modificadas pelas leis nº 6.127/2004 e nº 8.278, de 21 de julho de 2015".

A lei municipal nº 5.930, de 22 de abril de 2003, dispôs sobre o livre ingresso das pessoas portadoras de necessidades especiais e um acompanhante às promoções e eventos realizados nos recintos de próprios públicos municipais. Ela garantiu às Pessoas Com Deficiência de Franca (física, auditiva, visual, intelectual e múltipla) e um acompanhante, o acesso sempre livre e gratuito às promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca.

Porém, referida legislação municipal encontra-se defasada, desatualizada e carece de nova regulamentação, mormente ao que já é estabelecido pela RESOLUÇÃO nº. 002/2022, exarada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPCD), pela senhora Sandra Cristina Calandria Pedigone, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - (CMPCD), em 05 de maio de 2022, a qual "dispõe sobre os critérios para emissão e distribuição das credenciais para as Pessoas com Deficiência".

Dessa maneira, mister promover a adequação da legislação municipal defasada, desatualizada, em conformidade ao que se está estabelecido no referido ato normativo municipal.

Então não há de se cogitar, ainda, de ofensa ao princípio da Separação dos Poderes, muito menos não implica na criação de novas atribuições para o Poder Executivo, senão na simples reafirmação e concretização de garantia já



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



assegurada (em termos gerais) por intermédio de ato normativo municipal, que ser-lhe-á, doravante, assegurado por lei municipal, ao invés de Resolução municipal, que no processo hierárquico normativo, não se sobrepõe à lei.

O projeto reúne condições legais para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do município de Franca, segundo o qual a iniciativa das leis cabe à Câmara Municipal.

A princípio, cumpre observar que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal.

Aos Municípios, cabe suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II, da Constituição Federal). Em termos de competência administrativa, a Constituição Federal estabelece como competência comum de todos os entes federativos "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Não há ofensa ao princípio do pacto federativo, porque o município dispõe de competência para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I) e suplementar à legislação federal ou estadual (CF, art. 30, II).

A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e estabelece normas gerais visando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, bem como sua efetiva integração social, estabelecendo para tanto alguns deveres a serem cumpridos pelo Poder Público. Em 25 de agosto de 2009, foi editado o Decreto nº 6.949, nos termos do art. 5º, § 3º, da



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Constituição Federal - portanto com força de emenda constitucional -, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, através da qual a República Federativa do Brasil obrigou-se a "assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência", inclusive adotando as medidas legislativas necessárias para o exercício de tais direitos e liberdades (Art. 4, item 1, "a").

Ainda no âmbito federal, foi editada a Lei nº 13.146/15, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado com vistas "a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

Neste sentido, é que apresentamos a presente propositura para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



SUBSTITUTIVO N° /2022

AO

PROJETO DE LEI N° 107 /2022.

Acrescenta dispositivo à lei nº 5.930, de 22 de abril de 2003, modificadas pelas leis nº 6.127/2004 e nº 8.278, de 21 de julho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

## A P R O V A:

**Art. 1º** A lei nº 5.930, de 22 de abril de 2003, modificada pelas leis nº 8.278, de 21 de julho de 2015 e nº 6.127, de 27 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º ao art. 1º:

**"art. 1º.....**

§ 8º Para efeito de concessão da credencial, não haverá limite mínimo de idade, e, terá a mesma, caráter permanente". (NR)

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,  
Em 14 de julho de 2022.

**Antônio Donizete Mercúrio**

Vereador

**Marcelo Tidy**

Vereador



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/07/2015

## LEI Nº 5.930, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

**Dispõe sobre o livre ingresso das pessoas portadoras de necessidades especiais e um acompanhante às promoções e eventos realizados nos recintos de próprios públicos municipais.**

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica garantido às pessoas portadoras de necessidades especiais de Franca e um acompanhante, através desta Lei, o acesso sempre livre e gratuito às promoções e eventos de qualquer natureza realizados nos recintos de próprios públicos municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança de ingresso.

**§ 1º** Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados próprios públicos municipais os seguintes:

I— Parque de Exposições Fernando Costa;

II— Teatro Municipal José Cyrino Goulart;

III— Estádio Municipal José Lancha Filho;

IV— Ginásio Poliesportivo Pedro Morila Fuentes;

V— Conjunto Esportivo Champagnat;

VI— Outros congêneres existentes ou que porventura venham a ser construídos ou que façam parte do patrimônio público municipal.

**§ 2º** As pessoas que terão acesso ao benefício da presente Lei serão aquelas já cadastradas no "passe fácil" ou as que apresentarem comprovante de cadastramento como usuárias de entidades assistenciais que atuam na área da pessoa portadora de deficiência.

**§ 2º** A credencial obrigatória para o acesso ao benefício será concedida de acordo com os critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, através dos Órgãos e Entidades competentes que atuam na área da pessoa portadora de deficiência. (Redação dada pela Lei nº 6127/2004)

Lei nº 5.930/2003 - fls 02

**§ 3º** Será fornecida credencial contendo os dados pessoais e fotografia para identificação da pessoa financeiro da presente Lei.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**§ 4º** A pessoa credenciada como financeiro da presente lei terá direito a um(a) acompanhante para que lhe possa fazer companhia, com acesso também gratuito ao evento.

[Continuar](#)

~~§ 5º Para o caso do Teatro Municipal José Cyrino Goulart, a gratuidade de que trata esta Lei fica limitada a 10% (dez por cento) da capacidade de sua lotação de público e condicionada à retirada antecipada de ingressos até a véspera do espetáculo.~~  
 (Redação acrescida pela Lei nº 6127/2004)

~~§ 6º Incluem-se na gratuidade desta Lei, os Parques de Diversões e Circos instalados em áreas públicas municipais.~~  
 (Redação acrescida pela Lei nº 6127/2004)

~~§ 7º É obrigatória a afiação de aviso legível em local visível ao público, logo à entrada dos recintos de próprios públicos municipais onde realizem eventos com a cobrança de ingressos, com os seguintes dizeres: "PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ACOMPANHANTE NÃO PAGAM". Lei nº 5.930/2003, de 22 de abril de 2003.~~  
 (Redação acrescida pela Lei nº 6127/2004)

**Art. 2º** Para o fiel cumprimento desta Lei, o órgão competente da Prefeitura comunicará sempre o condicionamento ao disposto na presente Lei aos responsáveis pela realização de eventos de qualquer natureza, sejam artísticos, culturais, esportivos, recreativos, entre outros, que tenham lugar nos recintos de próprios públicos municipais.

~~§ 1º Os responsáveis pela realização de eventos nos recintos de próprios públicos municipais ficam sujeitos às condições estabelecidas na presente Lei.~~

~~§ 2º No caso de ser imposta qualquer restrição administrativa à porta de entrada ao recinto, que dificulte o livre acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou seu acompanhante, devidamente credenciados, o responsável pelo evento terá imediatamente cassada eventual autorização já expedida para futuras promoções ou a mesma lhe será negada, irreversivelmente; na hipótese de nova solicitação.~~

~~§ 3º O responsável pelo evento será punido com multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFMF - unidades fiscais do Município de Franca, a ser aplicada pela Prefeitura, no ato da reclamação contra o descumprimento desta Lei.~~

~~§ 4º Caberão ao Prefeito as penalidades previstas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, artigo 1º, XIV, e art. 4º, VII, no caso de negar cumprimento ou omitir-se na prática das disposições da presente Lei.~~

~~§ 5º Serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis ao servidor público que inobservar ou retardar qualquer procedimento para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.~~

~~§ 6º O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado pela pessoa interessada, ou familiares, às autoridades ou entidades que tratam dos interesses da pessoa portadora de necessidades especiais, e que poderão adotar o encaminhamento necessário.~~

Lei nº 5.930/2003 - fls 03

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 1º** Fica garantido às Pessoas Com Deficiência de Franca (física, auditiva, visual, intelectual e múltipla) e um acompanhante, através desta Lei, o acesso sempre livre e gratuito as promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança de ingresso.

**§ 1º** Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados Próprios Públicos Municipais os seguintes:

I - Parque de Exposições Fernando Costa;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

II - Teatro Municipal José Cyrino Goulart; [Continuar](#)

III - Estádio Municipal José Lancha Filho;

IV - Ginásio Poliesportivo Pedro Morila Fuentes;

V - Conjunto Esportivo Champagnat;

VI - Outros congêneres existentes ou que porventura venham a ser construídos ou que façam parte do patrimônio público municipal.

§ 2º A credencial obrigatória para o acesso ao benefício será concedida de acordo com os critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD, através dos Órgãos, das Entidades competentes e afins.

§ 3º Será fornecida credencial contendo os dados pessoais e fotografia para identificação da pessoa beneficiária da presente Lei, bem como dados e assinatura da Instituição emissora.

§ 4º A pessoa credenciada como beneficiária da presente lei terá direito a um (a) acompanhante, com acesso também gratuito ao evento.

§ 5º No Próprio Público Municipal, descrito no Inciso II do § 1º, a gratuidade de que trata esta Lei, fica limitada a 10% (dez por cento) da capacidade de sua lotação de público e condicionada à retirada antecipada de ingressos até a véspera do espetáculo.

§ 6º Incluem-se na gratuidade desta Lei, os Parques de Diversões e Circos instalados em Áreas Públicas Municipais.

§ 7º É obrigatória a afixação de aviso legível em local visível ao público, logo à entrada dos recintos de Próprios Públicos Municipais, onde realizem eventos com a cobrança de ingressos, com os seguintes dizeres: "PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SEU ACOMPANHANTE NÃO PAGAM.

**Art. 2º** Para o fiel cumprimento desta Lei, o órgão competente da Prefeitura comunicará sempre o condicionamento ao disposto na presente Lei aos responsáveis pela realização de eventos de qualquer natureza, sejam artísticos, culturais, esportivos, recreativos, entre outros, que tenham lugar nos recintos de Próprios Públicos Municipais.

§ 1º Os responsáveis pela realização de eventos nos recintos de Próprios Públicos Municipais ficam sujeitos às condições estabelecidas na presente Lei.

§ 2º No caso de ser imposta qualquer restrição administrativa à porta de entrada ao recinto, que dificulte o livre acesso das Pessoas com Deficiência e/ou seu acompanhante, devidamente credenciados, o responsável pelo evento terá imediatamente cassada eventual autorização já expedida para futuras promoções ou a mesma lhe será negada, irreversivelmente, na hipótese de nova solicitação.

§ 3º O responsável pelo evento será punido com multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFMF - Unidades Fiscais do Município de Franca, a ser aplicada pela Prefeitura, no ato da reclamação contra o descumprimento desta Lei.

§ 4º Caberão ao Prefeito as penalidades previstas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, artigo 1º, XIV, e art. 4º, VII, no caso de negar cumprimento ou omitir-se na prática das disposições da presente Lei.

§ 5º Serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis ao servidor público que inobservar ou retardar qualquer procedimento para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.  
§ 6º O descumprimento desta Lei poderá ser comunicado pela pessoa interessada ou seus familiares às autoridades ou Entidades que tratam dos interesses da Pessoa Com Deficiência, e que poderão adotar o encaminhamento necessário.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência - CMPCD, no prazo de 30 (trinta) dias, publicará no Diário Oficial do Município, os critérios para emissão e distribuição das credenciais para as Pessoas Com Deficiência.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6127, de 27 de fevereiro de 2004. (Redação dada pela Lei nº 8278/2015)

Prefeitura Municipal de Franca, aos 22 de abril de 2003.

GILMAR DOMINICI  
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 026/2003, de autoria da Vereadora Maria Ignês Tosello Archetti)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/11/2021*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**



# DIÁRIO OFICIAL



## EDITAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N° 11.453, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre alterações no Orçamento Fiscal de 2022, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Municipal nº Lei nº 9.099, de 24 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), e da Lei Municipal nº 9.168/2022;

#### D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto, através da Câmara Municipal de Franca, observada a Lei nº 9.168, de 04/05/2022, crédito adicional suplementar, no Orçamento Fiscal de 2022, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na seguinte classificação:

010101 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA  
010311001 GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS  
2101 Manutenção dos Serviços Legislativos  
33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 011100000 GERAL

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional aberto na forma do artigo anterior são de origem de anulação na seguinte classificação:

010101 CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA  
010311001 GESTÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS  
1101 Reforma Geral e Revitalização do Prédio da Câmara  
44905100 Obras e Instalações  
Fonte: 011100000 GERAL

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 04 de maio de 2022.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

## AÇÃO SOCIAL

### RESOLUÇÃO N°. 002/2022 CMPCD

Dispõe sobre os critérios para emissão e distribuição das credenciais para as Pessoas com Deficiência.

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca – CMPCD, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº. 8.444 de 30/09/2016, em especial em seus Incisos: V, VI e XXII;

Considerando a Lei Municipal nº 5.930/2003, modificada pelas Leis nº 6.127/2004 e a de nº. 8.278/2015, que dispõe sobre o livre ingresso das Pessoas com Deficiência e um acompanhante às promoções e eventos realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais, em especial em seu Artigo 3º;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução de nº. 003/2018 e Anexos I, II e III, para inclusão de nova Entidade de Atendimento as Pessoas com Deficiência;

Considerando as deliberações do Colegiado em Reuniões Ordinárias realizadas no dia 05 de Abril e 03 de Maio de 2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Credencial garante o acesso sempre livre e gratuito, às Pessoas com Deficiência de Franca (deficientes intelectuais, deficientes físicos, deficientes visuais, deficientes múltiplos e deficientes auditivos) e um acompanhante, nas promoções e eventos



de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públcos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança de ingresso, de acordo com o artigo 1º da Lei de nº 5.930/2003, modificada pelas Leis nº 6.127/2004 e a nº. 8.278/2015, transcrita à seguir:

**Art. 1º** - Fica garantido às Pessoas com Deficiência de Franca (física, auditiva, visual, intelectual e múltipla) e um acompanhante, através desta Lei, o acesso sempre livre e gratuito às promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públcos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança de ingresso.

**§ 1º** - Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados Próprios Públcos Municipais os seguintes:

- I. Parque de Exposições Fernando Costa;
- II. Teatro Municipal José Cyrino Goulart;
- III. Estádio Municipal José Lancha Filho;
- IV. Ginásio Poliesportivo Pedro Morila Fuentes;
- V. Conjunto Esportivo Champagnat;
- VI. Outros congêneres existentes ou que porventura venham a ser construídos ou que façam parte do patrimônio público municipal.

**Artigo 2º** - As pessoas que terão acesso ao benefício da presente Lei, serão aquelas cadastradas nas Entidades Assistenciais, que atuam na área da Pessoa com Deficiência, independente de serem usuárias deste serviço.

**§ 1º** - Para efeito de cadastramento e concessão do benefício para as Pessoas com Deficiência que não participam de nenhuma Entidade Assistencial prestadora de serviço para essa finalidade, deverão dirigir-se a uma das Entidades Assistenciais descritas no Anexo I, que mais atenda a deficiência específica que o caso requer.

**§ 2º** - Para efeito de cadastramento e concessão do benefício, as Pessoas com Deficiência deverão apresentar para as Entidades Assistenciais ou Instituições afins: Laudo, Relatório ou Atestado Médico, comprovando sua necessidade ou relatório de avaliação da equipe interdisciplinar para as Pessoas com Deficiência sem diagnóstico fechado, desde que o referido relatório seja emitido pela equipe técnica da Entidade Assistencial na qual é atendido, ou pela Equipe Multiprofissional de assessoria à Comissão Municipal Pró-Cidadania da Pessoa com Deficiência – CORDE.

**§ 3º** - Caso surjam novas Entidades que atendam as Pessoas com Deficiência e tenham interesse na emissão da credencial, será necessário que estejam inscritas em algum Conselho afim.

**§ 4º** - Estas novas Entidades solicitarão junto ao CMPCD via ofício ou email, a inclusão da mesma no Anexo I e numeração no Anexo II.

**§ 5º** - O CMPCD por sua vez, deverá reeditar a Resolução bem como os Critérios para Emissão e Distribuição das Credenciais para as Pessoas com Deficiência, atualizando-as e incluindo o nome da nova Entidade, além de listá-la também nos Anexos I e incluir a numeração nos Anexos II.

**Artigo 3º** - Para efeito de concessão da Credencial, não haverá limite mínimo de idade, e, terá a mesma, caráter permanente.

**Artigo 4º** - As Credenciais emitidas até o momento pelas Entidades Assistenciais, cujas fotos e numeração sejam antigas, não poderão ser substituídas, devido o caráter permanente garantido pela Lei.

**Artigo 5º** - As Credenciais emitidas pelas Entidades Assistenciais a partir desta data, deverão obrigatoriamente conter numeração de acordo com o controle descrito no Anexo II.

**§ 1º** - Antes da emissão da credencial, a Entidade deverá se certificar se a Pessoa com Deficiência já não possui a mesma, por ser atendida em outra Entidade.

## EXPEDIENTE

### Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Éverton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
Renaninho Luiz Goldochi - Chefe de Gabinete  
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretaria de Ação Social  
Lucimara da O. C. Prado - Secretaria de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretaria de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretaria de Finanças  
Nicolá Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretaria de Saúde  
Marcus A. M. de Araújo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC



### Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente  
Pastor Palamoni - Vice-Presidente  
Lurdinha Granzotto - 1º Secretária  
Kaká - 2º Secretário

MUNICIPIO DE FRANCA 47970-769000104  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FRANCA 47970-769000104  
Data: 2022-05-06 09:01:06  
-03:00

### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Presidente da Assessoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito  
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e  
Assessora de Imprensa  
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte  
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

### Publicações

e-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)

Tel. (16) 3711.9088 / 3711.9802  
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apóio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711.9130



§ 2º - Caso a Entidade constate a existência de credencial em duplicidade em nome da Pessoa com Deficiência, a mais antiga deverá ser retida e devolvida para a Entidade de origem, para ciência e cancelamento.

Artigo 6º – As Entidades Assistenciais descritas no Anexo I, que atuam na área da Pessoa com Deficiência, ficarão responsáveis pela emissão e distribuição das Credenciais aos seus usuários e/ou não usuários.

Artigo 7º - As Credenciais deverão ser numeradas pelas Entidades Assistenciais, sendo este controle previamente estipulado pela Comissão da Credencial do CMPCD, evitando assim, que haja duas Credenciais com a mesma numeração. (ANEXO II)

Artigo 8º - A Credencial deverá ser emitida na cor azul "escuro"; ser preenchida com letra legível; conter os dados do usuário (nome, data de nascimento, RG e CPF); uma foto 3X4; nome da Entidade Assistencial Emissora na frente, e, no verso; o carimbo ou logomarca da Entidade Assistencial responsável pela emissão e distribuição, bem como, data de emissão, assinatura do Diretor ou Responsável e a inscrição contida no modelo. (ANEXO III).

Artigo 9º - A Credencial deverá ser plastificada ou emitida em forma de cartão e ficará a cargo das Entidades Assistenciais, as quais deverão buscar recursos para as despesas deste serviço, garantindo a gratuidade da confecção da mesma aos seus usuários.

Artigo 10 - Para que a Pessoa com Deficiência possa gozar do benefício, é obrigatória a apresentação da Credencial, juntamente com o RG ou outro documento de identificação com foto, na entrada do evento, para que usufrua do acesso livre e gratuito.

Artigo 11 - Cada Entidade Assistencial deverá se responsabilizar pela divulgação e uso correto das Credenciais.

Artigo 12 - As Entidades Assistenciais responsáveis pela emissão e distribuição das Credenciais deverão elaborar uma lista em arquivo Excel, com todos os usuários, os respectivos números, a data de emissão e o tipo de deficiência.

Artigo 13 - Em caso de perda da Credencial, será necessária a apresentação do Boletim de Ocorrência e cada Entidade Assistencial deverá se responsabilizar por verificar a lista, conferir o número antigo do usuário e emitir uma segunda via com a mesma numeração.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de identificação da numeração da Credencial anterior, a Entidade deverá utilizar a numeração dentro da sequência que a Entidade tem direito, de acordo com o Anexo II.

Artigo 14 - Em caso de óbito ou mudança de cidade, a família do usuário deverá comunicar a Entidade Assistencial de referência, local este, onde a Credencial deverá ser devolvida.

Artigo 15 - O uso indevido da Credencial acarretará na apreensão da mesma, por parte dos organizadores dos eventos e/ou dos órgãos fiscalizadores, que por sua vez, deverão devolvê-la ao CMPCD, que acionará a Entidade Assistencial.

Artigo 16 - A Credencial ficará suspensa, pelo período de 1 (um) mês, e no caso de reincidência, somente após a apreciação da Comissão da Credencial do CMPCD, o usuário poderá tê-la ou não de volta.

Artigo 17 - Quando as Entidades Assistenciais, constantes do Anexo I, necessitarem de mais Credenciais, além da numeração disponibilizada, constante do Anexo II, deverão requerer, via ofício ou email junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD.

Artigo 18 – Anualmente, até 30 de Novembro, as Entidades Assistenciais, constantes do Anexo I, deverão enviar ao CMPCD, uma Relação Nominal em arquivo de Excel, de todas as Pessoas com Deficiência, que receberam a Credencial, devendo conter inclusive a numeração, o nome, a data de emissão e o tipo de deficiência.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput desse artigo, o CMPCD deverá no início de novembro de cada ano, expedir ofício ou e-mail às Entidades Assistenciais comunicando o prazo para o envio da Relação Nominal..

Artigo 19 - Quando um estabelecimento estiver com a capacidade máxima de lotação e uma Pessoa com Deficiência apresentar a Credencial requisitando a entrada no evento, a decisão ficará a cargo do responsável pelo local.

Artigo 20 - Para o fiel cumprimento desta Lei, o órgão competente da Prefeitura, a Divisão de Obras e Posturas, comunicará sempre o condicionamento ao disposto na presente Lei, aos responsáveis pela realização de eventos de qualquer natureza, sejam artísticos, culturais, esportivos, recreativos, entre outros, que tenham lugar nos recintos de Prórios Públicos Municipais, constantes no artigo 1º da referida Lei.

Artigo 21 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão da Credencial do CMPCD para discussão e avaliação, com posterior deliberação em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMPCD.

Artigo 22 – Esta Resolução só poderá ser alterada no todo ou em partes, após discussão e avaliação da Comissão da Credencial do CMPCD, e, posterior deliberação em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMPCD, com quorum qualificado de maioria simples.

Artigo 23 - Esta Resolução foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.



Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 003/2018 e seus Anexos I, II e III

Franca – SP, 05 de Maio de 2022  
Sandra Cristina Calandria Pedigone  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
Gestão 2021 – 2023

#### ANEXO I

##### **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE
- Centro de Educação Integrada – CEI
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Franca - APAAF

##### **DEFICIÊNCIA FÍSICA**

- Associação dos Deficientes Físicos de Franca - ADEFI
- Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca – CAMINHAR

##### **DEFICIÊNCIA VISUAL**

- Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos – SFITC

##### **DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

- Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Franca – APADA
- Associação dos Surdos de Franca - ASF

##### **DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA**

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE
- Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca – CAMINHAR
- Centro de Educação Integrada - CEI
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Franca - APAAF

Franca – SP, 05 de Maio de 2022  
Sandra Cristina Calandria Pedigone  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
Gestão 2021 – 2023

#### ANEXO II

##### ENTIDADE

- 1 - APAE
- 2 - ADEFI
- 3 - CEI
- 4 - APADA
- 5 - SOCIEDADE DOS CEGOS
- 6 - CAMINHAR
- 7 - APAAF
- 8 - ADEFI
- 9 - ASF

##### NUMERAÇÃO DAS CREDENCIAIS

- 2000 credenciais (3000 a 5000)
- 1000 credenciais (5001 a 6001)
- 1000 credenciais (6002 a 7002)
- 1000 credenciais (7003 a 8003)
- 500 credenciais (8004 a 8.504)
- 1000 credenciais (8505 a 9505)
- 1000 credenciais (9506 – 10.506)
- 2000 credenciais (10.507– 12.507)
- 500 credenciais (12.508 – 13.008)

Franca – SP, 05 de Maio de 2022  
Sandra Cristina Calandria Pedigone  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
Gestão 2021 – 2023

#### ANEXO III



FOTO 3X4	PcD	Nº
Data de Nascimento:		
RG: CPF:		
Nome:		
Entidade e/ou Instituição:		
Data Emissão: ___ / ___ / ___		
Assinatura da Diretoria da Entidade e/ou Instituição		

Esta credencial possui caráter permanente e garante o acesso sempre livre e gratuito à Pessoa com Deficiência Física, Auditiva, Visual, Intelectual, Múltipla e Espectro Autista e um acompanhante às promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança do ingresso, sob pena prevista na Lei Municipal nº 5.930, de 22 de Abril de 2003, alterada pela Lei nº 8.278 de 21/07/2015.

Franca – SP, 05 de Maio de 2022  
Sandra Cristina Calandria Pedigone  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
Gestão 2021 – 2023

#### CRITÉRIOS PARA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CREDENCIAIS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1 - A Credencial garante o acesso sempre livre e gratuito, às Pessoas com Deficiência de Franca (deficientes intelectuais, deficientes físicos, deficientes visuais, deficientes múltiplos e deficientes auditivos) e um acompanhante, nas promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança de ingresso, de acordo com o artigo 1º da Lei de nº 5.930/2003, modificada pelas Leis nº 6.127/2004 e a nº. 8.278/2015, transrito à seguir:

Art. 1º - Fica garantido às Pessoas com Deficiência de Franca (física, auditiva, visual, intelectual e múltipla) e um acompanhante, através desta Lei, o acesso sempre livre e gratuito às promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança de ingresso.

§ 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados Próprios Públicos Municipais os seguintes:

- I. Parque de Exposições Fernando Costa;
- II. Teatro Municipal José Cyrino Goulart;
- III. Estádio Municipal José Lancha Filho;
- IV. Ginásio Poliesportivo Pedro Morila Fuentes;
- V. Conjunto Esportivo Champagnat;
- VI. Outros congêneres existentes ou que porventura venham a ser construídos ou que façam parte do patrimônio público municipal.

2 - As pessoas que terão acesso ao benefício da presente Lei, serão aquelas cadastradas nas Entidades Assistenciais, que atuam na área da Pessoa com Deficiência, independente de serem usuárias deste serviço.

2.1 - Para efeito de cadastramento e concessão do benefício para as Pessoas com Deficiência que não participam de nenhuma Entidade Assistencial prestadora de serviço para essa finalidade, deverão dirigir-se a uma das Entidades Assistenciais descritas no Anexo I, que mais atenda a deficiência específica que o caso requer.

2.2 - Para efeito de cadastramento e concessão do benefício, as Pessoas com Deficiência deverão apresentar para as Entidades Assistenciais ou Instituições afins: Laudo, Relatório ou Atestado Médico, comprovando sua necessidade ou relatório de avaliação da equipe interdisciplinar para as Pessoas com Deficiência sem diagnóstico fechado, desde que o referido relatório seja emitido pela equipe técnica da Entidade Assistencial na qual é atendido, ou pela Equipe Multiprofissional de assessoria à Comissão Municipal Pró-Cidadania da Pessoa com Deficiência – CORDE.

2.3 - Caso surjam novas Entidades que atendam as Pessoas com Deficiência e tenham interesse na emissão da credencial, será necessário que estejam inscritas em algum Conselho afim.

2.4 - Estas novas Entidades solicitarão junto ao CMPCD via ofício ou email, a inclusão da mesma no Anexo I e numeração no Anexo II.

2.5 - O CMPCD por sua vez, deverá reeditar a Resolução, atualizando-a e incluindo o nome da nova Entidade, além de listá-la também no Anexo I e incluir a numeração no Anexo II.

3 - Para efeito de concessão da Credencial, não haverá limite mínimo de idade, e, terá a mesma, caráter permanente.

4 - As Credenciais emitidas até o momento pelas Entidades Assistenciais, cujas fotos e numeração sejam antigas, não poderão ser substituídas, devido o caráter permanente garantido pela Lei.

5 - As Credenciais emitidas pelas Entidades Assistenciais a partir desta data, deverão obrigatoriamente conter numeração de acordo com o controle descrito no Anexo II.



- 5.1 - Antes da emissão da credencial, a Entidade deverá se certificar se a Pessoa com Deficiência já não possui a mesma, por ser atendida em outra Entidade.
- 5.2 - Caso a Entidade constate a existência de credencial em duplicidade em nome da Pessoa com Deficiência, a mais antiga deverá ser retida e devolvida para a Entidade de origem, para ciência e cancelamento.
- 6 - As Entidades Assistenciais descritas no Anexo I, que atuam na área da Pessoa com Deficiência, ficarão responsáveis pela emissão e distribuição das Credenciais aos seus usuários e/ou não usuários.
- 7 - As Credenciais deverão ser numeradas pelas Entidades Assistenciais, sendo este controle previamente estipulado pela Comissão de Credencial do CMPCD, evitando assim, que haja duas Credenciais com a mesma numeração. (ANEXO II)
- 8 - A Credencial deverá ser emitida na cor azul "escuro"; ser preenchida com letra legível; conter os dados do usuário (nome, data de nascimento, RG e CPF); uma foto 3X4; nome da Entidade Assistencial Emissora na frente, e, no verso; o carimbo ou logomarca da Entidade Assistencial responsável pela emissão e distribuição, bem como, data de emissão, assinatura do Diretor ou Responsável e a inscrição contida no modelo. (ANEXO III).
- 9 - A Credencial deverá ser plastificada ou emitida em forma de cartão e ficará a cargo das Entidades Assistenciais, as quais deverão buscar recursos para as despesas deste serviço, garantindo a gratuidade da confecção da mesma aos seus usuários.
- 10 - Para que a Pessoa com Deficiência possa gozar do benefício, é obrigatória a apresentação da Credencial, juntamente com o RG ou outro documento de identificação com foto, na entrada do evento, para que usufrua do acesso livre e gratuito.
- 11 - Cada Entidade Assistencial deverá se responsabilizar pela divulgação e uso correto das Credenciais.
- 12 - As Entidades Assistenciais responsáveis pela emissão e distribuição das Credenciais deverão elaborar uma lista em arquivo Excel, com todos os usuários, os respectivos números, a data de emissão e o tipo de deficiência.
- 13 - Em caso de perda da Credencial, será necessária a apresentação do Boletim de Ocorrência e cada Entidade Assistencial deverá se responsabilizar por verificar a lista, conferir o número antigo do usuário e emitir uma segunda via com a mesma numeração.
- 13.1 - Na impossibilidade de identificação da numeração da Credencial anterior, a Entidade deverá utilizar a numeração dentro da sequência que a Entidade tem direito, de acordo com o Anexo II.
- 14 - Em caso de óbito ou mudança de cidade, a família do usuário deverá comunicar a Entidade Assistencial de referência, local este, onde a Credencial deverá ser devolvida.
- 15 - O uso indevido da Credencial acarretará na apreensão da mesma, por parte dos organizadores dos eventos e/ou dos órgãos fiscalizadores, que por sua vez, deverão devolvê-la ao CMPCD, que acionará a Entidade Assistencial.
- 16 - A Credencial ficará suspensa, pelo período de 1 (um) mês, e no caso de reincidência, somente após a apreciação da Comissão de Credencial do CMPCD, o usuário poderá tê-la ou não de volta.
- 17 - Quando as Entidades Assistenciais, constantes do Anexo I, necessitarem de mais Credenciais, além da numeração disponibilizada, constante do Anexo II, deverão requerer, via ofício ou email junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD.
- 18 - Anualmente, até 30 de Novembro, as Entidades Assistenciais, constantes do Anexo I, deverão enviar ao CMPCD, uma Relação Nominal em arquivo de Excel, de todas as Pessoas com Deficiência, que receberam a Credencial, devendo conter inclusive a numeração, o nome, a data de emissão e o tipo de deficiência..
- 19 - Para o cumprimento do disposto no caput desse artigo, o CMPCD deverá no início de novembro de cada ano, expedir ofício ou e-mail às Entidades Assistenciais comunicando o prazo para o envio da Relação Nominal..
- 20 - Quando um estabelecimento estiver com a capacidade máxima de lotação e uma Pessoa com Deficiência apresentar a Credencial requisitando a entrada no evento, a decisão ficará a cargo do responsável pelo local.
- 21 - Para o fiel cumprimento desta Lei, o órgão competente da Prefeitura, a Divisão de Obras e Posturas, comunicará sempre o condicionamento ao disposto na presente Lei, aos responsáveis pela realização de eventos de quaisquer natureza, sejam artísticos, culturais, esportivos, recreativos, entre outros, que tenham lugar nos recintos de Próprios Públicos Municipais, constantes no artigo 1º da referida Lei.
- 22 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão da Credencial do CMPCD para discussão e avaliação, com posterior deliberação em Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMPCD.
- 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o documento: CRITÉRIOS PARA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CREDECIAIS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, bem como seus Anexos I, II e III, expedido em 2018.



Franca – SP, 05 de Maio de 2022  
Sandra Cristina Calandria Pedigone  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
Gestão 2021 – 2023

#### ANEXO I

##### **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE
- Centro de Educação Integrada – CEI
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Franca - APAAF

##### **DEFICIÊNCIA FÍSICA**

- Associação dos Deficientes Físicos de Franca - ADEFI
- Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca – CAMINHAR

##### **DEFICIÊNCIA VISUAL**

- Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos – SFITC

##### **DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

- Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Franca – APADA
- Associação dos Surdos de Franca - ASF

##### **DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA**

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE
- Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral de Franca – CAMINHAR
- Centro de Educação Integrada - CEI
- Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Franca - APAAF

Franca – SP, 05 de Maio de 2022  
Sandra Cristina Calandria Pedigone  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
Gestão 2021 – 2022

#### ANEXO II

##### ENTIDADE

##### NUMERAÇÃO DAS CREDENCIAIS

1 - APAE	- 2000 credenciais (3000 a 5000)
2 - ADEFI	- 1000 credenciais (5001 a 6001)
3 - CEI	- 1000 credenciais (6002 a 7002)
4 - APADA	- 1000 credenciais (7003 a 8003)
5 - SOCIEDADE DOS CEGOS	- 500 credenciais (8004 a 8.504)
6 - CAMINHAR	- 1000 credenciais (8505 a 9505)
7 - APAAF	- 1000 credenciais (9506 – 10.506)
8 - ADEFI	- 2000 credenciais (10.507– 12.507)
9 - ASF	- 500 credenciais (12.508 – 13.008)

Franca – SP, 05 de Maio de 2022  
Sandra Cristina Calandria Pedigone  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
Gestão 2021 – 2023

#### ANEXO III



FOTO 3X4	PcD	Nº _____
	Data de Nascimento:	
	RG:	
	CPF:	
Nome:		
Entidade e/ou Instituição:		
Data Emissão: ___/___/___		
Assinatura da Diretoria da Entidade e/ou Instituição		

Esta credencial possui caráter permanente e garante o acesso sempre livre e gratuito à Pessoa com Deficiência Física, Auditiva, Visual, Intelectual, Múltipla e Espectro Autista e um acompanhante, às promoções e eventos de qualquer natureza, realizados nos recintos de Próprios Públicos Municipais de Franca, onde seja praticada a cobrança do ingresso, sob pena prevista na Lei Municipal nº 5.930, de 22 de Abril de 2003, alterada pela Lei nº 8.278 de 21/07/2015.

Franca – SP, 05 de Maio de 2022  
 Sandra Cristina Calandria Pedigone  
 Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD  
 Gestão 2021 – 2023

## ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### PROCESSO SELETIVO N° 02/2022 – ESTAGIÁRIOS EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO E RE-RATIFICAÇÃO DO GABARITO

A Comissão Organizadora, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 04/2022 – Estagiários, torna público o que segue:

1 – O resultado dos recursos interpostos contra o Gabarito publicado no dia 19 de abril de 2022, conforme Anexo I que acompanha o presente Edital.

2 – A retificação de questão do gabarito publicado no dia 19 de abril de 2022 mediante recurso apresentado, e ratificação das demais questões, conforme Anexo II que acompanha o presente Edital.

Franca, 06 de maio de 2022.  
 COMISSÃO ORGANIZADOR

### ANEXO I – RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO

RECORRENTE	RESULTADO
RAFAEL CARLINE LEITE	DEFERIDO

Franca, 06 de maio de 2022.  
 COMISSÃO ORGANIZADORA

### ANEXO II - GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS APLICADAS NO PERÍODO DE 31/03/2022 a 18/04/2022

Disciplina	Pergunta	Alternativa Correta	Alternativa Incorreta	Alternativa Incorreta	Alternativa Incorreta
Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em que todas as palavras estão escritas corretamente.	Há tanto tempo não comia uma refeição decente.	Concerdeza não serei eu o primeiro a chegar.	Foi muito incensato da parte do primo.	A falta de propósito leva à acomodasão.
Língua Portuguesa	Selecione a alternativa correta em relação à ortografia.	Nenhum dos dois estava ansioso pelo encontro.	Sei que parece um milagre, mas às veses é possível.	E, derrepente, tudo fica claro.	Ela não quiz terminar a conversa.
Língua Portuguesa	Selecione a alternativa em que todas as palavras estejam grafadas corretamente.	Fica impossível governar sem sossego.	Casou-se com uma entegrante da equipe.	A maior parte do que acontecia era cançativo e tristonho.	Chegou a cojitar ir embora para sempre.